

**ETHOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**MANUAL DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE RISCO DE LIQUIDEZ**

**17/03/2021**

## **1. OBJETO**

1.1. Este Manual de Controle e Gerenciamento de Risco de Liquidez ("Manual"), adotado nos termos do Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("Código" e "ANBIMA", respectivamente) e do disposto nas Regras e Procedimentos ANBIMA de Risco de Liquidez para Fundos 555 nº 06 de 23 de maio de 2019 ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), estabelece os procedimentos de controle e gerenciamento do risco de liquidez a serem observados nas carteiras de valores mobiliários ("Carteiras") geridas pela Ethos Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora"), gerenciados e mensurados em concordância com os objetivos e normas estabelecidos pelo Comitê de Riscos.

## **2. PRINCÍPIOS GERAIS**

2.1. A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação às Carteiras, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento das Carteiras sob sua gestão ("Política de Investimento") e dentro dos limites do seu mandato, implementando e analisando relatórios gerenciais, de forma a promover e divulgar de forma transparente as informações a eles relacionadas, identificando, desta forma, situações que representem risco de desequilíbrio.

2.2. O objetivo principal deste Manual é proteger o melhor interesse dos cotistas das Carteiras de forma a assegurar tratamento equitativo e preservar as condições de movimentações e resgates estabelecidas nos regulamentos e demais documentos das Carteiras, considerando a liquidez dos ativos e as características dos passivos que compõem as Carteiras, assim como as concentrações e movimentações de todas as Carteiras geridas.

2.3. A Gestora cumprirá todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

2.3. O risco de liquidez é observado a partir da possibilidade de (i) uma operação de uma Carteira não ser realizada por envolver um volume superior ao volume total do mercado, o que pode ocorrer devido a custos de transação substanciais aos investidores que desejam resgatar seus investimentos, ao pedido de resgate não ser realizado a tempo ou a uma valorização imprecisa dos ativos que compõem a Carteira (ii) as Carteiras não estarem aptas a honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes ou futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, (iii) eventuais incompatibilidades valores disponíveis em caixa e equivalentes de caixa e o montante

exigível a curto prazo, e (iv) vencimento antecipado de obrigações da Carteira, dentre outros casos.

2.4. A estratégia aplicada pela Gestora privilegia os investimentos em ativos de maior liquidez. O processo de construção de carteira penaliza a concentração em instrumentos menos líquidos, reduzindo assim a eventual alocação final em tais ativos e derivativos.

2.5. A gestão do risco de liquidez será aplicada a todos os ativos financeiros integrantes de Carteiras de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto. Este Manual não será aplicável no caso de fundos de investimento exclusivos e/ou reservados.

2.6. A gestão do risco de liquidez é responsabilidade comum tanto da Gestora quanto do administrador fiduciário da Carteira, sempre que aplicável.

### **3. CRITÉRIOS DE CONTROLE DE LIQUIDEZ**

3.1. O controle da liquidez dos ativos inseridos nas Carteiras é realizado com base na média de volume de negociação diária e comparado com a magnitude total dos ativos individuais. As Carteiras devem operar com o mínimo da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos estabelecidos pelo Comitê de Riscos.

3.1.1. O Comitê de Riscos da Gestora se reunirá mensalmente e deverá ser composto pelo Diretor Gestor, pelo Diretor de Riscos, pelo Diretor de *Compliance* e por um membro representante da Península Capital Participações Ltda. Caso haja o desenquadramento das Carteiras considerando os aspectos listados na cláusula 3.2 abaixo, o Comitê de Riscos deverá se reunir de maneira extraordinária. Todas as decisões do Comitê de Riscos serão, obrigatoriamente, tomadas por maioria simples entre seus membros, sendo que será lavrada e arquivada a ata de cada reunião. Em caso de empate nas deliberações, o Diretor de Riscos terá o voto de qualidade.

3.2. O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias considera, no mínimo, os seguintes aspectos: limites mínimos de liquidez dos ativos, participação de cada ativo na Carteira, testes de estresse periódicos, planos de contingência e expectativa da Gestora em relação à manutenção dos ativos na Carteira.

3.3. O monitoramento dos critérios de liquidez deve ser realizado em caráter semanal, através da produção de relatórios internos, com a finalidade de verificar se a diversificação da carteira do Fundo permite o atendimento às proporções mencionadas no item 3.4. As fontes de dados utilizadas para as mensurações serão dados públicos produzidos por terceiros independentes.

3.4. Será estabelecido um limite máximo de resgate esperado para cada Carteira e outro para a Gestora como um todo. O percentual do patrimônio líquido de cada Carteira que pode ser liquidado até a respectiva data de cotação, com base no número de dias necessários para a liquidação de cada posição, deve ser sempre superior a esse limite.

3.5. O perfil do passivo de cada Carteira é composto por, mas não se limita a, encargos, como despesas de corretagem, custódia, auditoria, consultoria legal, impostos, taxa de administração, entre outros, além de pagamento de resgates e compras de ativos. O perfil de ingressos e resgates das Carteiras será medido de acordo com a média mensal dos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Serão utilizados, no controle de liquidez dos ativos das Carteiras, os fatores de liquidez publicados pela ANBIMA nas Regras e Procedimentos ANBIMA.

#### **4. SITUAÇÕES ESPECIAIS**

4.1. O risco de liquidez pode ser majorado em situações de crise ou em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. A Gestora, nestas situações, manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Carteira em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

4.2. Em casos de eventos de identificação de iliquidez, a Gestora deverá comunicar o administrador fiduciário, quando aplicável.

4.3. Em situações especiais, a Gestora, em conjunto com o administrador fiduciário aplicável, avaliará a necessidade de implementar medidas "excepcionais" de gestão de risco de liquidez, como resgates pré-anunciados ("*notice periods*") e a suspensão de resgates, sendo realizados as alterações necessárias nos regulamentos de fundos de investimento que venham a necessitar dessas medidas, sendo dado total *disclosure* ao mercado da implementação de tais situações excepcionais.

4.4. Adicionalmente, as metodologias adotadas para derivativos de balcão, cotas de fundos de investimento, ações e ativos no exterior devem refletir a dinâmica de mercado e ter como referência as características básicas desses instrumentos.

#### **5. RESPONSABILIDADES**

5.1. O controle e gerenciamento da liquidez dos ativos inseridos nas carteiras dos Fundos é realizado através da elaboração de planilhas com periodicidade diária necessária.

5.1.1. De forma a considerar a concentração e a movimentação das carteiras geridas pela Gestora, as planilhas deverão incluir a liquidez dos diferentes ativos financeiros, bem como descrever as obrigações dos fundos geridos pela Gestora, incluindo depósitos esperados e outras garantias.

5.2. A definição dos critérios e procedimentos de controle e gerenciamento de liquidez dos ativos inseridos nas Carteiras, assim como a avaliação dos relatórios de risco desta natureza, é realizada pelo Diretor de Riscos.

5.3. A equipe de riscos e o Diretor de Riscos deverão zelar pela execução, qualidade do processo e metodologia da liquidez dos ativos das Carteiras, bem como toda decisão referente à gestão do risco de liquidez deverá ser documentada. A equipe de gestão de risco deve também zelar pela guarda dos documentos que contenham as justificativas das decisões tomadas no âmbito da gestão do risco de liquidez.

5.4. Todos os documentos que subsidiem as decisões do Diretor de Riscos deverão ser arquivados e ficar disponibilizados por um período mínimo de 5 (cinco) anos, de forma a garantir a exatidão, veracidade e integridade das informações e suas respectivas evidências.

## **6. Disposições Finais**

6.1. A revisão dos parâmetros e premissas estabelecidas neste Manual deve ser realizada no mínimo no período de 12 (doze) meses, sendo que uma periodicidade menor poderá ser adotada em razão de (i) mudanças na conjuntura econômica, (ii) variações históricas dos cenários eleitos para os testes, (iii) mudanças nas condições de mercado e (iv) alterações de características das Carteiras geridas. Na revisão deste Manual serão considerados os resultados das auditorias interna e externa.

6.2. A metodologia apresentada no presente Manual deverá estar compatível com (i) as características das Carteiras geridas; (ii) as variações históricas dos cenários utilizados nos monitoramentos acima indicados; e (iii) as condições atuais de mercado. Adicionalmente, circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica, bem como a crescente sofisticação e diversificação de ativos são aspectos que devem ser considerados na metodologia em questão.

6.3. O presente Manual será registrado junto à ANBIMA e, sempre que necessário, poderá ser disponibilizado para consulta a outras instituições participantes da ANBIMA, desde que esta disponibilize controle de acesso de modo a garantir o sigilo das informações.

\*\*\*\*\*